

REPÚBLICA

ORGÃO OFFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANO III

ASSIGNATURA
Trimestre \$3000
Semestre (pelo correo) . . \$2000

DESTERNO-QUARTA-FEIRA 10 DE DEZEMBRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, A TARDE

TYPOGRAPHIA
RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVENCIO C. LOPES

N. 310

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

RESOLUÇÃO N. 34 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

Ordão de Posturas do Conselho de Intendencia Municipal de Blumenau

CAPITULO V

CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS

(Continuação)

Art. 65. As valias do entroncamento das estradas e ruas, terão um boeiro para não estorvarem o transeio publico. Si este for comum a dous vizinhos, e ambos, compete a sua conservação, sob pena de multa de 5000 ou 5 dias de prisão.

Art. 66. A Intendencia nomeará os arruadores que forem necessarios, competindo a estes alinhar e dar nivelamento para os edificios, muros, cercas, etc., observando o seguinte:

§ 1.º Servirá de base ao arruamento a linha do meio da rua.

§ 2.º As casas ao longo das ruas, os muros, cercas ou grades, serão edificadas de modo que distem da linha do meio da rua metade da largura da mesma.

§ 3.º E' permittida a construção de um degrau nas entradas das casas, não excedendo de 0,35 de largura.

§ 4.º O arruador apontará no mappa que existe no archivo municipal o resultado de cada arruamento

§ 5.º O arruador que deixar de observar as disposições acima será multado em 10000.

§ 6.º As despesas com o arruamento correrão por conta do requerente na seguinte razão: de qualquer edificio 6000, de cerca ou grade 3000.

Art. 67. As ruas que d'ora em diante forem abertas e as existentes que admittirem alteração terão pelo menos 12 metros de largura e cruzarão com as outras em angulo recto.

Art. 68. Na tapagem do limite entre predios, é permittido collocar cercas de madeira; quanto, porem, as cercas vivas, não consentindo o vizinho, deverão distar da linha limitrophe, pelo menos 1 metro. O infractor soffrê a pena de 5000 de multa ou 5 dias de cadeia, além da obrigação de collocar a cerca nas condições exigidas.

CAPITULO VI

MORALIDADE PUBLICA

Art. 69. As pessoas que consenti-

rem em animaes soltos em estado de offender a moral publica, incorrerão em multa de 5000 ou 4 dias de cadeia, além das penas do art. 28.

Art. 70. Fica prohibido ás pessoas maiores de 12 annos banharem se, durante o dia, despidos em puentes que possam ser divulgados as estradas e habitações. O infractor soffrerá a pena de 5000 de multa ou 4 dias de prisão.

§ unico. Nas mesmas penas incorrerão as pessoas que, por gestos, acções ou palavras offenderem a moral publica.

Art. 71. São prohibidos os rifas, acções entre amigos, assim como os jogos de parada com cartas, dados ou roleta, sob pena de 4000 de multa ou oito dias de prisão, sendo apreendido todo o dinheiro encontrado.

§ 1.º Os que consentirem taes jogos em suas casas ou cobrarem barato, serão multados em 20000 ou 8 dias de prisão; e, no caso de reincidencia, poderá a Intendencia mandar fechar a casa.

§ 2.º Os que forem encontrados vendendo objectos falsos por verdadeiros, ou fazendo qualquer negocio fraudulento, serão multados em 10000 ou 8 dias de prisão, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Art. 72. Todo aquelle que maltratar ou estafar qualquer animal, soffrerá a pena de 4000 de multa ou 4 dias de prisão.

Art. 73. Os que forem encontrados embriagados e os vagabundos, serão pelos fiscoes mandados apresentar á autoridade policial proxima para os fins legais; e os orphãos desamparados remetidos ao Juiz para dar lhes o conveniente destino.

Art. 74. Os que venderem bebidas alcoholicas a menores, ebrios, vagabundos e desordeiros, serão multados em 5000 ou terão 5 dias de prisão.

§ Unico. Incorrerão nas mesmas penas os donos de casas de negocio, sujeitos a ajuntamentos que não hantiverem a ordem nas referidas casas podendo para isso pedir o auxilio da autoridade.

Art. 75. Fica prohibida a venda ou exposição de estempas, figuras ou impressos immoraes. Multa de 10000 ou quatro dias de prisão, sendo apreendidos taes objectos, que serão immediatamente inutilizados.

Art. 76. Fica prohibido inscrever disticos e figuras desbonestas ou palavras obscenas sobre paredes de edificios ou muros. Os infractores ficarão sujeitos á pena de 3 dias de prisão e os donos dos edificios serão avisados para, dentro de 24

horas, os mandarem apegar, sob pena de 4000 de multa. Sendo publicos os edificios, os fiscoes participarão ao procurador da Intendencia para o mandar fazer a custa d'elle.

Art. 77. E' prohibido estender-se roupas a corar ou secar nas praças ou ruas publicas, permittindo se, porém, nas proximidades dos rios ou ribeirões.

Art. 78. Aquelle que perturbar a celebração de officios ou cerimoniae de qualquer religião, será punido com a multa de 10000 ou 8 dias de prisão, além das penas em que possa incorrer pelo codigo penal.

CAPITULO VII

USO DE ARMAS PROHIBIDAS

Art. 79. As armas offensivas cujo uso é prohibido na villa e povoações, são: espingardas, pistoles, revolvers, punhaes, facas de ponta, facões, compassos e fouce. A infração será punida com a multa de 20000 ou 8 dias de prisão.

§ unico. Exceptuam se no que diz respeito aos instrumentos e officios que usam em razão de seu officio, os militares, guardas, medicos, cirurgiãos, officiaes mechanicos que se dirigem ás officinas e lavradores em serviço.

(Continua.)

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO

RESOLUÇÃO N. 55. — O Vice-Governador do Estado, usando da attribuição que lhe confere o Decreto n. 50 A de 7 de Dezembro do anno findo, resolve approvar os artigos de posturas abaixo transcriptos, propostos pelo Conselho de Intendencia Municipal da villa Brusque.

POSTURAS

Art. 1.º Devem ser fechadas aos domingos, das 9 ás 10 1/2 horas da manhã, todas as lojas, vendas, tavernas, hotequins e mais casas publicas desta especie, excepto as pharmacias. O contraventor, dono do estabelecimento, será multado em 20 e em 10 cada pessoa que nos mesmos estabelecimentos for encontrada, cumprindo a execução d'esta postura não só ao fiscal como ás autoridades policiaes, na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º Fica revogado o art. 17 do codigo de posturas approvado pela Lei n. 1181 de 13 de Dezembro de 1887 e mais disposições em contrario.

RESOLUÇÃO N. 444. — O Vice-Governador do Estado, usando da au-

torisação que lhe é conferida pelo art. 9.º § 1.º do Decreto n. 659 de 12 de Agosto do corrente anno, resolve, em vista das propostas dos respectivos subdelegados de policia, presidentes das commissões censitarias encarregadas do recenseamento da população do Estado, nomear os cidadãos abaixo declarados para fazerem parte das referidas commissões:

Ribeirão

Domingos José Dias, Belarmino Sebastião de Oliveira Dutra e José Rodrigues da Silva Junior.

Santo Antonio

Antonio Claudino Gouart, Lucio Francisco da Costa e Quirino Alexandrino de Mello.

Rigassú

João Martinho Born, Jacob Schphort e Emygdio Corrêa de Amorim.

Joinville

Ludovico von Lasperg, Antonio José Ribeiro e João Eugenio Moreira.

Pescaria Brava

Custodio Alves dos Santos, João Martins de Oliveira e Francisco Rutilino Fernandes.

Araranguá

(1.º districto)

Domingos Thonaz Ferreira, Apollinario João Pereira e João Amorino do Nascimento Costa.

(2.º districto)

Augusto Grindler, Antonio José Trajano e Damasio Fernandes Machado.

Santa Othilla

Camillo de Souza Mattos, Antonio Cardoso Monteiro Duarte e Etienne Gaidenky Staviarky.

Gravatá

Nicoláo Corrêa de Andrade, Antonio Martinho de Mendonça e Fernando Bertho Martins.

Pedras Grandes

Leopoldo Nunes Teixeira, Manoel Luiz Mendes e José Dalasse.

Lages

Joaquim Rodrigues de Athayde, Amancio Moreira da Silva e João Gaspar Godinho.

RESOLUÇÃO N. 445. — O Vice-Governador do Estado, á vista da demonstração apresentada pela Thesouraria de Fazenda em officio n. 65, d'esta data, resolve, nos termos do § 7.º do art. 5.º do Dec. n. 2884, de 1.º de Fevereiro de 1862, e do aviso do Ministerio da Marinha,

de 20 de Março ultimo, abir, sob sua responsabilidade, um credito de 433520, no actual exercicio, para pagamento dos vencimentos do Secretario da Capitania do Porto, relativos ao mez de Novembro do corrente anno.

Ao Inspector da Thesouraria. — Mandando pagar aos pharmaceuticos Raulino Hun & C. 3235560 de medicamentos fornecidos a imigrantes na Hospedaria do Sacco do Padre.

— Mandando pagar a Anastacio Silveira 43400 de um cadeado e 5 cadernas de papel lo necidos á Enfermaria Militar.

Ao Director da Instrução. — Declarando que, tendo de proceder-se a uma reforma completa na legislação do ensino, não ha inconveniente em que até lá possa o professor publico desempenhar cumulativamente as funcões de curador geral de orphãos e ausentes.

Ao Delegado das Terras. — Recomendando que mande dar baixa nos objectos constantes da relação que acompanhou o officio n. 824.

Ao Vigario da villa Brusque. — Declarando que o aviso de 30 de Dezembro de 1873 exige que nos attestados de frequencia dos vigarios se declare expressamente si os mesmos tem cumprido os deveres de seu cargo e celebra-lo a missa conventual.

Ao Juiz Municipal da Costa da Serra. — Declarando que o processo da prestação de contas ou outros que se originem de autos findos, existentes nos cartorios do termo de Lages, só podem ser ali processados pela dependencia em que estão do processo principal, cabendo unicamente a esse Juizo executar os actos de sua competencia como sejam os de intimações e cutros que por despacho do Juizo de Lages lhe forem commettidos.

Repartição da Policia

Secretaria da Policia, em 8 de Dezembro de 1890. — Cidadão Tenente Coronel Gustavo Richard, 2.º Vice-Governador do Estado. — Commin co-vos que, de parte e pago s e a nas recibidas n'esta repartição, consta que, no dia 6, de ordem da e dação delegario, foi post-em liberdade, do xadrez policial João Antonio da Almeida, e, no dia 7, de ordem do cidadão subdelegario ao 1.º districto, foi recolhido ao predito xadrez, Maria Alexandra da Conceição.

Saude e fraternidade. — O chefe de policia, *Candido V. da Silva Freire.*

Secretaria da Policia, em 9 de Dezembro de 1890. — Cidadão Tenente Coronel Gustavo Richard, 2.º Vice-Governador do Estado. — Levo ao vosso conhecimento que, nas participações diarias h ja re-ordibias t'esta repartição, consta que hem em, de ordem do cidadão subdelegario do 1.º districto, foi posta em

liberdade do xadrez policial, Maria Alexandra da Conceição.

Saude e fraternidade. — O chefe de policia, *Candido V. da Silva Freire.*

NOTICIARIO

NOMEAÇÕES

Foram nomeados segundo e terceiro supplentes do delegario de policia de Campos-Novos os cidadãos Augusto Carlos Stephani e Pedro Correia de Meilo; segunda e terceiro supplentes do subdelegario de policia da mesma villa, Abonso Tapas Ribas e Paulo Gaypuna.

CHEFE DE POLICIA

Tomou hontem posse do cargo de chefe de policia d'este Estado, para o qual foi ultimamente nomeado, o Dr. Pedro dos Reis Gordilho.

O governo hespanhol reconheceu a Republica Brasileira.

EXAMES

O resultado dos exames geraes de preparatorios, de hontem, foi o seguinte:

Geographia — Celso Bayma, Septimio Werner e Elpidio Capistrano, aprovados;

Historia e chorographia do Brasil — Eduard Freire e Leodgardo Luz, aprovados.

Amanhã serão chamados os examinandos que compõem a 1.ª turma de Arithmetica.

PROVIMENTOS

A camara ecclesiastica passou es seguintes:

Ao rev. padre Antonio Francisco Nobrega, para continuar como vigario da freguezia de N. S. da Graça, portaria para reger com aquella a do Bom Jesus do Paraty, e para vigario da vara da comarca da Graça, por um anno;

Ao rev. padre Carlos José Leopoldo Boerghausen, para continuar, por um anno, como vigario da freguezia de S. Francisco Xavier de Joinville;

Ao rev. padre Vicente Argenzio, para continuar como vigario da freguezia de N. S. da Penha de Itapocory, e portaria para reger conjuntamente a de N. S. da Conceição da Barra Velha, por um anno.

Os jornaes do norte vindos no *Camillo* só nos foram entregues hontem depois do meio dia.

Ao sr. administrador dos correios do Estado pedimos providencias para que se não repita tal irregularidade.

A CONSTITUIÇÃO

Estão concluidos os trabalhos da commissão especial nomeada para interpor parecer sobre o projecto da Constituição.

A commissão, diz o *Jornal*, do Rio, adoptou algumas emendas de alta importancia de que vamos dar aos leitores do *Jornal do Commercio* uma idea geral.

Antes de tudo, quanto a eleição do presidente e vice-presidente, o projecto, como os leitores lembram-se, estatua que o presidente seja eleito, como nos Estados Unidos, por eleição indirecta, por electores especiaes em numero duplo do de senadores e deputados de cada estado, que fica constituindo circumscriptão especial.

A eleição do 1.º grão teria lugar ao 1.º de Março do ultimo anno do periodo presidencial, e a de presidente, por electores, no dia 1.º de Maio seguinte, -- os electores votando por duas cadulas differentes e fazendo seis authenticas.

Depois disto, as duas camaras abiriam, em assembléa geral, as duas actas respectivas e proclamariam os eleitos. Se nenhum dos candidatos obtivesse maioria, então o Congresso elegeria presidente e vice-presidente, cada Estado, bem como o districto federal, tendo um voto.

Ouvimos dizer que a commissão, por 13 votos contra 8, adoptou uma emenda, modificando este modo de eleger o presidente. Assentou a commissão nesta base: o presidente (e sempre o vice-presidente com elle) será eleito pelos Estados e districto federal, cada um tendo o seu voto, que será a expressão da maioria dos seus electores qualificados para as eleições de deputado. Esta eleição será directa e no mesmo dia para todo o paiz, a saber, o 1.º de Fevereiro do ultimo anno do periodo presidencial.

Quinze dias depois da eleição serão os votos apurados pelas intencionalidades com appellação para os tribunaes locais de appellação.

A 15 de Maio as assembléas legislativas locais farão a apuração geral, declarando candidato do Estado o que tiver obtido a maioria dos votos contados.

A 15 de Junho, reunido o Congresso nacional, será proclamado presidente o que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Estados. Na falta de maioria absoluta o Congresso elegerá o presidente e vice-presidente d'entre os tres nomes dos mais votados.

Tacs são, em geral, as principaes ideias desta emenda importante, offerecida pelo sr. senador José Hygino, o bem conhecido jurisconsulto pernambucano.

A segunda emenda importante refere-se á organização do poder judiciario.

O projecto do governo lembranos bem, diz que o poder judiciario

la União tem por órgãos um Supremo Tribunal federal e tantos juizes e tribunaes federaes, quantas crear o Congresso, o Supremo Tribunal compando-se de 15 juizes nomeados entre os trintas juizes federaes mais antigos e cidadãos notaveis, elegiveis para o senado.

Pasou uma emenda do sr. Amphilopho de Carvalho, que achamos um tanto obscura e prolixa. Determina que o poder judiciario será regulado por lei do Congresso e pelos Estados, tendo por órgãos de acção um Supremo Tribunal, tribunaes de appellação, um em cada Estado (e o districto federal) e os juizes e tribunaes de primeira instancia que cada Estado crear para si e o Congresso para o districto federal.

O Supremo Tribunal compor-se-ha de um numero de juizes igual aos dos tribunaes de appellação e mais um quinto, sendo duas terças tirado dos ditos tribunaes e os outros nomeados pelo presidente da Republica, com aprovação do Senado.

E' preciso que sempre cada Estado tenha o seu juiz dos tirados dos tribunaes de appellação, de modo que no caso de morte de um compitallhe a escolha do seu substituto.

Os tribunaes de appellação serão sustentados pela Republica: seus membros serão nomeados pelo presidente, sem sanção do Senado, mas sobre proposta do tribunal para que for feita a nomeação.

Os juizes de primeira instancia serão nomeados e mantidos pelos Estados

O projecto dizia que os juizes federaes são vitalicios, perdendo o cargo unicamente por sentença judicial. Os seus vencimentos seriam determinados por lei que não os poderá diminuir.

O Senado julgaria os juizes do Supremo Tribunal e estes os dos tribunaes inferiores. O presidente da Republica devera nomear um procurador geral da Republica dentre os juizes do Supremo Tribunal.

A commissão retocou estas disposições, mas sómente quanto a redacção, com o acrescimo que o presidente nomeará tambem delegados do procurador geral para cada tribunal de appellação.

Quanto ás attribuições do Supremo Tribunal, detriminou a commissão eliminar o n. III do art. 58 do projecto e ler o n. II assim:

• Julgar em grão de revista as causas decididas definitivamente pelos tribunaes ou juizes inferiores, seguindo as regras que a lei prescrever, sempre que houver violação do direito, pela não applicação deste ou pela sua falsa ou indevida applicação.

Quanto ás disposições dos arts. 59, 60 e 61, sobre a competencia dos juizes ou tribunaes federaes, força de suas decisões e jurisdicção, a commissão entendeu eliminá-las.

A terceira emenda, de enorme al-

canço politico e que de certo não deverá ser approvada sem cuidadoso estudo, foi proposta pelo sr. Maxim Frenre e refere-se á disposição que se fará das terras devolutas.

Em vez do art. 63 do projecto, que foi eliminado e que determina que uma lei distribuirá aos Estados certa extensão de terras devolutas, sob a clausula de as povoarem e colonisarem dentro de certo prazo, e prohibindo que os Estados possam transferir essas terras, por qualquer titulo, a individuos e associações que se proponhão povoá-las e colonisá-las,—em vez disso, o projecto emendado determina categoricamente que as terras devolutas são do dominio dos Estados, sem prejuizo dos direitos da União a toda a porção de territorio que precisar para a defesa das fronteiras, fortificações ou serviço publico, que dependa directa e exclusivamente de sua autoridade.

A commissão cortou no fim do § 2.º do art. 69 as palavras *si estabelecerem domicilio na Republica*, isto é, ficam sendo cidadãos os filhos de brasileiros ou illegítimos de mãe brasileira, nascidos no estrangeiro, independentemente daquelle domicilio,—o que nos parece de dubia utilidade.

Pelo projecto o casamento civil era o unico reconhecido pelo Estado e esse casamento deveria preceder sempre as ceremonias religiosas de qualquer culto. A commissão dispõe sómente isto: «A Republica reconhece o casamento civil» — cortando-se a palavra *só*, e nada dispondo quanto á precedencia deste acto civil sobre o religioso.

A pena de morte, excepto na legislação militar e em tempo de guerra, é abolida pela commissão.

Em vez de tres quartos que pede o projecto do governo para a approvação da proposta legislativa para reforma da Constituição (art. 85 § 2.º), a commissão só exige dois terços desses votos.

Consoiciaram-se ante-hontem o sr. Francisco da Silva Dutra, 2.º escripturario da Alfandega, e a exma. sra. d. Maria Adelaide Caldeira.

Testemunharam os actos civil e religioso o sr. João da Silva Ramos e sua exma. esposa, por parte da noiva, e dr. Romualdo de Barros e sua exma. esposa por parte do noivo.

O grupo dramatico *Concordia* vai iniciar a série de suas representações no theatro Sta. Izabel com o *Phantasma Branco*.

Procedente de Cardiff, entrou hontem o lúgar inglez *Hebe*, com carregamento de carvão. Traz 68 dias de viagem.

LUZ NEVES

Chegou hontem a esta capital, do Tubarão, e distincto professor publico daquelle cidade, nosso amigo Luiz Pacifico das Neves, um dos mais brilhantes ornamentos do magisterio catharinense.

SOLICITADAS

O Juiz de Direito da Comarca do Tubarão

Deixando de fazer effectiva a responsabilidade da redacção da *Liberdade*, folha que se publica na cidade da Laguna, pelas calumnias nome que me agrediu no telegramma dirigido ao *Jornal de Porto-Alegre*, de que dá noticia o *Jornal do Commercio* desta capital, por não ser-me actualmente permitido deixar a comarca sem transtornar para o publico serviço, e não haver a aquella cidade advogado a quem possa confiar a causa; devo, entretanto, emprasasr aquella redacção a vir provar a irregularidade em qualquer acto meu.

Muito a contra gosto levanto a aggressão injusta e traiçoeira que se me atirou, por que tenho por habito não fallar de mim, e fujo de dar a incompetentes o direito de apreciar a minha vida de magistrado, até hoje sem uma sombra. Não devia, porém, deixar correr a revelia a provocação. Estamos, pois, perante o tribunal da imprensa compareçam os accusadores, sem recorrerem ao anonymato e exhibindo provas; sob pena de lançamento e de ficarem convictos de calumniadores.

José Elyzio de Carvalho Couto.
Tubarão, 28 de Novembro de 1890.

EDITAES

Villa de Campos-Novos

O cidadão Antonio Ricardo dos Santos Sobrinho, 1.º Supplente do Juiz d'Orphãos d'este Termo de Campos Novos.

Faço saber aos que o presente Edital virem, que a requerimento do collector das rendas publicas deste municipio se procedeu a arrecadação e avaliação dos bens do espolio do fizado João Pereira Pinto, que foi morader n'este termo, e por isso são chamados á habilitarem-se os herdeiros successores daquelle finado, bem como quaesquer interessados no dito espolio afim de requererem os direitos que por ventura possão ter sobre o mesmo, devendo comparecer no prazo de 30 dias a contar desta data, visto não haverem herdeiros legitimamente collateraes dentro do segundo grau legitimamente reconhecidos, ou notoriamente conhecidos como taes. Dado e passado n'esta villa de Campos-Novos aos 4 de Novembro de 1890. — Eu Bonifacio Ricardo da Silva, escriptivo interino que o escrevi. — Santos Sobrinho

Commissão de Terras e Colonização dos Municipios do Itajahy, Brusque e Tijucas

De ordem do cidadão Engenheiro Chefe, fuço publico que no escriptorio d'esta Commissão, na cidade do Itajahy, recebem as propostas para o fornecimento dos objectos abaixo relacionados:

Papel vegetal (cuir parcheminé, marca A L), peça de 10"; panno dito (vellum), idem, idem; papel sem fim, para desenho, metro; dito, dito marca Watmann, idem; dito, tela, idem; dito quadriculado, peça de 10"; dito vegetal quadriculado, idem, idem; papel Hollanda, (diversos numero) resma; dito almasso de 1.º, idem; dito roesé dito, dito, idem; dito para officios, marcado (modelo n. 1) idem; envelopes para officios, marcado (modelo n. 2) cento; ditos saccos, para officios marcado como o modelo n. 2, cortados, cento; papel diplomata, marcado (modelo n. 3), caixa; envelope para papel diplomata (modelo n. 4), idem; papel plumbigineo, (prato) folha; dito mata borrão, ca derno; godeta, jogo; regoas até uma; esquadros sortidos, terço; regoas metricas, uma; transferidores, um; duplos decimetros de marfim, um; dito dito de madeira, um; peneirões, caixa; pinceis finos para desenho, sortidos, duzia; lapis para desenho de A. W. Faber (graphite) sortidos, idem; idem de borracha de A. W. Faber, idem; dito de 2 cores de A. W. Faber, idem; canetas finas sortidas, idem; penceis de Mallat, caixa; ditos de alluminium, idem; ditos em round, idem; ditos de 2 bicos (sacanelken), idem; canetas para penceis de 2 bicos, uma; tinta preta para escrever de Stephen, litro; dita de carmin de Stephen, vidro; dita azul de Stephen, idem; dita, carmin de Maurin, idem; dita, azul de Maurin, idem; nankin superior, péo; lacre fino, caixa; colla liquida, vidro; canivete fino de Rodger, um; ceder ueta de campo, uma; dita de nivelamento, idem; livro de ponto para trabalhadores, um; impressos para relação de immigrants (modelo n. 4), cento; dito, dito, dito (modelo n. 5) idem; impressos para memoriaes (modelo n. 6), idem; dito para folhas de pagamento (modelo n. 7), idem; livro em branco de 100 folhas, um; dito, dito de 150 ditas, idem; dito, dito de 200 ditas, um.

As propostas deverão ser apresentadas n'este escriptorio, em cartas fechadas, até o dia 15 do proximo mez, e serão abertas no dia 16 do mesmo, ás 2 horas da tarde.

Todos os objectos deverão ser entregues nesta cidade.

As amostras poderão ser examinadas na Delegacia das Terras e Colonização.

Escriptorio da Commissão Itajahy, 25 de Novembro de 1890. — *Fredrico Augusto Luiz Thieme*, Escriptorio.

Delegacia de Terras e Colonização

Da ordem do Cidadão Delegado Inspector Geral de Terras e Colonização neste Estado, fuço publico que até o dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, recebem-se propostas nesta Repartição para:

Fornecimentos de objectos de escriptorio, para o expediente da Repartição; de generos alimenticios aos immigrants alojados na Hospedaria do Sacco do Padre, ou em qualquer logar desta capital; de dietas e de medicamentos aos immigrants enfermos; para o serviço de transporte dos immigrants com suas bagagens de bordo nos vapores á Hospedaria ou qualquer outro alojamento e vice versa e para o de communicação entre esta Delegacia, a Hospedaria do Sacco do Padre e qualquer outro alojamento, durante o anno de 1891; tudo de conformidade com as condições que poderão ser examinadas pelos interessados nesta Repartição todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Delegacia de Terras e Colonização, no Desterro, 3 de Dezembro de 1890. — O official, *Paulino Alvaro de Gouvea*.

Intendencia Municipal

De ordem da Intendencia Municipal d'esta capital faz-se publico achar-se aberta concorrência para apresentar propostas, no prazo de 30 dias, á construcção de dous chalets junto ao novo mercado para o peixe, de conformidade com a respectiva planta que se acha n'esta Intendencia.

Secretaria da Intendencia Municipal da Capital, 20 de Novembro de 1890. — O Secretario, *Patricio Marques Linhares*

ANNUNCIOS

Giuseppe Brando

Doura e prata a fogo e a banho qualquer metal: como bandejas, castiças, colheres, bules e tudo mais pertencentes a sua arte. Solda e concorta peças quebradas de qualquer metal; bronzes estanho, freios e toda classe de ferro e de cobre.

Preços razoaveis e tudo garantido
19 — Rua Tiradentes — 19
(antiga da Cadêa)

Tintas para flores artificiaes

Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulinc Horn & Oliveira, rua José Veiga, n. 15.

FABRICA de CAL da Arataca

Premiada com uma menção honrosa na Exposição Provincial de 1888

Continua a ter grande sortimento de cal fina e de superior qualidade.

Trata-se com o seu proprietario abaixo assignado, na fabrica, ou na sua residencia da «Ponta Alegre.»

Christovão Nunes Pires

MILHO

VENDE-SE

- 80 Litros, 1.ª qualidade 2\$800
- Idem, de 2.ª qualidade 2\$600
- Fumo em rollo superior, kilo 1\$400
- Foguetes do afamado fogueleiro Paiva, para 10 duzias a 1\$400
- partidas maior a 1\$300
- Vassouras de sipó, cento 14\$000
- Champagne, caixa, 2 duzias 18\$000

Aproveitem!

E liquidação de fim de anno

Rua José Veiga

(ANTIGA DO PRINCIPE)

52 ARMAZEM DE J. BRUNISSON 52

CAL

Antonio Pantaleao do Lago Junior

tem em seu deposito, no logar denominado Coqueiros grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se neste capital a rua José Veiga (antiga do Principe), casa n. 84.

LOTERIA

DO

GRAM-PARA

Plano de 250:000\$000! PREMIOS DA SÉRIE

1 premio de . . .	12:500\$99	— 2, finaes para	
1 » » . . .	1:500\$	o 1.º premio . . .	10\$000
1 » » . . .	500\$99	ditos para o 2.º	10\$000
2 » » . . .	200\$900	terminações pa	
6 » » . . .	100\$	ra o 1.º premio	5\$000
24 » » . . .	50\$900	ditas para o 2.º	5\$000
9 dezenas para o		2 aproximações	
1.º premio . . .	30\$	de	10\$000
9 ditas para o 2.º	20\$	2 ditas de . . .	60\$000
9 ditas para o 3.º	10\$	2 ditas de . . .	30\$000

Plano sem rival!

Esta loteria compõe-se de 10,000 bilhetes a 4\$000 réis

O AGENTE desta loteria chama a attenção do publico para este importante plano o mais vantajoso pela sua boa organização.

Com QUATRO MIL RÉIS (5 centesimo de que se compõe o bilhete de cada série) recebe-se 12:500\$900 e com OITOCENTOS Réis (1 centesimo) 2:500\$000.

São premiadas as dezenas dos 1.º, 2.º e 3.º premios, as duas letras finaes dos 1.º e 2.º e as terminações dos mesmos, e bem assim as aproximações do 1.º, 2.º e 3.º premios.

OS PREMIOS SÃO PAGOS SEM DESCONTO

Remettem-se bilhetes para fóra sem commissão alguma.

As listas geraes são enviadas gratis.

JOÃO DOS SANTOS MENDONCA, agente.

Praça Quinze de Novembro

(Esquina da rua Republica)

AO COMMERCIO
OLEO DE RICINO
SEM CHEIRO E SEM SABOR
outros oleos vegetaes da familia de Guilherme Scheefer, em Blumenau
Deposito na Pharmacia e Drograria de Raulino Horn & Oliveira — Rua José Veiga.

CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CATHARINENSE

Diariamente

EMPADAS, PASTELLARIA

DOCES SECCOS

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

(Antiga do Principe)

F. C. Savodra

Vende-se ou aluga-se

Um sitio no lugar denominado — Barreiros —, com 51 1/2 braças de frente para o rio de Itaipava, e com 20 braças de largura e 10 braças de profundidade. Para mais detalhes consultar o proprietário.

MAGNINAS

DE

BOSTONA

concerta-se

NA

rua José Veiga
N. 72A

Superior

GRAXA DANIEL

para lustrar bôlinas

VENDE-SE NA

SAPATARIA DO PROGRESSO

RUA DA REPUBLICA

N. 8

Sabão Russo

Maravilhosa essencia preparada por

JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE HIGIENE PUBLICA

Innumeros certificados de medicos distinctos e de pessoas de todo o criterio attestam e preconizam o Sabão Russo, para curar:

- Queimaduras
- Dores reumaticas
- Neuralgias
- Dores de cabeça
- Dorruções
- Espinhas
- Darthos
- Ferimentos
- Empingona
- Sardas
- Pannos
- Chagas
- Caspas
- Rugas

Dores de dente Erupções cutanea
Mordeduras de insectos venozos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias e pharmacias, casas de perfumarias armarinhos.

DEPOSITO EM STR. CATBAKINA.

Pharmacia e drogaria de
RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rua do Principe 15

Malas do Correo

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú, Itapocory e Barra Velha partem da capital nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

Para S. José, Santa Thereza, Angelina, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Coritibanos e Campos, partem do mesmo ponto nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e chegam a capital nos mesmos dias.

Para Trindade, Santo Antonio, Canasvieiras, Rio Vermelho e Riberião partem a 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22 e 30.

Para S. José, Paltóca, Garopaba, Escondida, Merim, Imbituba, Laguna, Azambuja, Tubarão, Imaruhy, Araruama e Jaguaruna partem nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e 30, e chegam a 1, 6, 11, 16, 21 e 26.